GOVERNO DO Rio de Janeiro

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2010
DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

1- INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, com sede na Rua México, 128 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/001.635/2010**, que no dia, hora e local indicados no **item 7** deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 127, de 14 de agosto de 2007, Decreto Estadual n.º 31.864, de 16 de setembro de 2002, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto n°41.135 de 21 de Janeiro de 2008, Decreto Estadual nº 41.329, de 30 de maio de 2008 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, no dia e hora indicados no **item 7** deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico *http://www.licitacoes-e.com.br,* podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitação/SESDEC, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitação /SESDEC, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10h às 16h, ou ainda, através do telefone (0xx21) 2333-3953 ou pelo e-mail *licitacao@saude.rj.gov.br*.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitação /SESDEC, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10h às 16h, ou ainda, através do telefone (0xx21) 2333-3953 ou pelo e-mail *licitacao@saude.rj.gov.br.*

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica *www.licitacoes-e.com.br* e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado Órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL,** conforme as especificações e condições contidas no **Anexo 01** do presente Edital.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL** conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **Anexo 01** visam a futuras contratações pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

3.1.1 – O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.

3.1.2 - Para efeito deste pregão cada lote corresponderá a um item descrito na Proposta-Detalhe **(Anexo 01)**.

3.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição do objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4.1 - Quando da licitação específica para a aquisição do objeto pretendido resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá a Administração revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preço.

3.5 - O procedimento será encerrado com a homologação do procedimento pelo Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a subscrição da Ata de Registro de Preços.

3.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

3.6.1 - O(s) Órgão (ãos) ou Entidade (s) que não participarem do registro de preços, e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos ou Entidades, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6.3 - As aquisições adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para realização do Pregão.

4.1.1 - As **impugnações** deverão ser encaminhadas através de petições endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou através do endereço eletrônico *licitacao@saude.rj.gov.br.*

4.1.2 - As solicitações de **esclarecimentos** e/ou **providências** deverão ser encaminhadas diretamente ao Pregoeiro, endereçadas para a Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou através do endereço eletrônico *licitacao@saude.rj.gov.br.*

4.1.3 - Caberá ao Ordenador de Despesas responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados através de telefax.

4.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

5.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, devendo tais penalidades serem publicadas na Imprensa Oficial.

5.3 - Não poderão participar da licitação:

a) pessoas físicas;
b) empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; empresas sob o regime de falência, dissolução e liquidação;
c) empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
d) empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público;

e) empresas em regime de consórcio;
f) Empresas punidas no âmbito da Administração Estadual com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art.87 da Lei n° 8666/93;
g) a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
h) a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9° da Lei n° 8666/93.

5.4 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do sistema na página eletrônica *www.licitacoes-e.com.br,* devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2.1. O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

6.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões 'Microempresa' ou 'Empresa de Pequeno Porte', ou suas respectivas abreviações 'ME' ou 'EPP', à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.7 Caso o proponente já esteja cadastrado no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco provedor do sistema.

7 - DA ABERTURA

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	**22**	**11**	**2010**	**11:00**
Limite acolhimento das propostas	**02**	**12**	**2010**	**11:00**
Data de abertura das propostas	**02**	**12**	**2010**	**11:00**
Data de realização do Pregão	**02**	**12**	**2010**	**11:30**
Processo nº	**E-08/001.635/2010**			
Tipo	**Menor Preço Total por Lote**			
Prazo para impugnação	**até 2 (dois) dias úteis**			
Data da publicação	**22/11/2010**			
Portal	**www.licitacoes-e.com.br**			
Número da licitação no portal	**339648**			

7.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto no **item 5 e 6** deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, *www.licitacoes-e.com.br*, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **subitem 7.1** deste Edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisitos para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, **Anexo 01**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto da licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Por se tratar de Registro de Preços, as propostas oferecidas pelos licitantes terão a mesma validade que a ata.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no **subitem 7.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

10.9 Concluída a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, que assim se enquadre, deverá enviar fax (0xx21) 2333-3953 da declaração constante do **Anexo 06,** para que seja conferido os benefícios preconizados no capítulo V da lei complementar nº 123/2006.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do **subitem 3.1.1.**

11.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **item 11.3** deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

11.2.1 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a-) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b-) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c-) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, será registrada a proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.4 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.5 Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.3, 10.8 e/ou subitem 11.2.2** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.4 Serão convidados para registrarem ao preço do primeiro colocado, respeitada a ordem classificatória, tantos fornecedores quanto necessário para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

11.6 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 - Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta, quando do julgamento respectivo:

12.1.1 - Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no **Anexo 01** deste Edital.

12.1.2 - Compatibilidade dos preços propostos com os preços estabelecidos no mercado.

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, consoante o art. 48, inc. II da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e respectivas alterações.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SESDEC, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a-) a documentação de habilitação prevista no **item 13.2**;

b-) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

13.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e de qualificação técnica para participar do presente certame:

13.2.1 Habilitação Jurídica:

a-) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

b-) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c-) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d-) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 Regularidade Fiscal

a-) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b-) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c-) prova de regularidade perante as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciário e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.2.1 Na hipótese de cuidar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

13.2.2.2 Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

13.2.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

13.2.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

a-) certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial – Lei nº 11.101/2005.

13.2.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão do licitante (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) As empresas vencedoras deverão apresentar amostras dos objetos cotados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis **contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública** para serem avaliados pela Comissão de Parecer Técnico, junto com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação.

13.2.5 Declaração relativa ao trabalho de menores;

13.2.5.1 Declaração do licitante **(Anexo 02)** de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada anteriormente.

13.2.6 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo 06** do Edital.

13.3 O Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 13.2.1, 13.2.2 a e b.** O Certificado de Registro Cadastral está regulado pelas Portarias SUPRIM 118/2005 e 120/2006, editadas pela extinta Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado (SARE), hoje englobada pela estrutura da SEPLAG.

13.3.1 A empresa que, no ato licitatório, concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores - RCF, com quaisquer documentos constantes do verso com prazos expirados, deverá entregá-los ao Pregoeiro, no mesmo ato, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

13.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em concordância com as portarias SUPRIM nº 118, de 08/07/2005 e SUPRIM nº 120, de 18/05/2006.

13.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.6 Na forma do disposto no parágrafo segundo, do artigo 4º, da Resolução SARE nº. 3.019, de 05/11/2003, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas na forma da Lei nº. 3.343, de 29/12/1999, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND;
III. Ato constitutivo da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado na JUCERJA;
IV. Prova de inscrição como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte perante a Secretaria de Estado de Fazenda;
V. Certidão de negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
VI. Certidão negativa da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
VII. Certidão de Regularidade com o FGTS.

13.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, apresentar a declaração mencionada no **subitem 13.2.5.1.**

13.8 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS

14.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2. As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail *licitacao@saude.rj.gov.br* ou para o fax (0xx21) 2333-3953, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.3 A não apresentação das razões acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **item 14.1**.

14.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração e homologação da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 As razões de recursos serão dirigidas ao Ordenador de Despesas por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelos licitantes vencedores do objeto da presente licitação, com a posterior homologação pelo Ordenador de Despesas. Decididos os recursos eventualmente interpostos, e constatada ou providenciada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pelos licitantes vencedores do objeto da presente licitação.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura da Ata de registro de preços.

15.3 Sempre que o proponente vencedor não atender a convocação ou não comparecer para assinar a ata de Registro de Preços no prazo estipulado e nos termos referidos do **subitem 17.1** é facultado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** aplicar as sanções previstas no **item 21** deste Edital; convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições; cancelar o item respectivo ou revogar a licitação.

15.4 - Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, declaração **(Anexo 04)** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento)
IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.4.1- A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração **(Anexo 05)** informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

15.5 Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.6 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, como faculta o artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de penalidade a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas.

16.2- Para os fins descritos no subitem anterior, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação estabelecida na Ata de julgamento.

16.3 - A Ata de Registro será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto no art. 5º, Parágrafo Único do Decreto nº. 41.135/2008.

16.4 – A Ata de Registro poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

16.4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do preço registrado, cabendo a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

16.4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

16.5.1 - se o fornecedor descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;

16.5.2 - não assinar a Nota de Empenho, que constitui instrumento equivalente ao Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** sem justificativa aceitável;

16.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

16.5.4 - na ocorrência de razões do interesse público, devidamente justificadas.

16.6 - O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho do Secretário de Estado da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

16.7 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou de item registrado na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17 - DA NOTA DE EMPENHO

17.1 - Será emitida Nota de Empenho para cada solicitação realizada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** onde no momento da retirada deverá ser assinada e datada pelo representante da empresa.

17.1.2 - Em havendo documentação vencida, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

17.2 - A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** convocará o licitante vencedor para assinar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 21** deste Edital.

17.3 - Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Nota de Empenho, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

17.4 - Quando a empresa declarada vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

17.5 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento.

17.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do quantitativo registrado em ata.

18 – GARANTIA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de _____ (____) dias, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia – a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 – correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de crédito em conta corrente do *BANCO ITAÚ S/A*, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente conforme **subitem 19.1.** No caso do contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência do *BANCO ITAÚ S/A*, o pagamento poderá ser efetuado no *Banco do Brasil* ou *Caixa Econômica Federal*, cujo número e a agência deverão ser informados pela empresa até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.2.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

19.2.2 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada(s) pelo(s) agente(s) competente(s).

19.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao protocolo geral da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** sito a Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de cópia do empenho e da proposta ou instrumento equivalente.

19.4 Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

19.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA,** sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die.*

19.7 O contratado, sediado no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir a Nota Fiscal na forma do § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003, mencionada no **item 9.3** deste Edital.

19.8 A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

20 - DO PRAZO

20.1 O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação através da Nota de Empenho.

21 - SANÇÕES

21.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e terá o seu cadastro do RCF suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

21.1.1 - A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

21.2.1 - A multa estabelecida no **subitem 21.2** não impede que a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

21.3.1 - Para fins de aplicação da multa prevista no **subitem 21.3**, alínea "b", considera-se inexecução total do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

21.4 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do **subitem 21.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à empresa contratada.

21.5 - As multas referidas nos **subitens 21.2 e 21.3**, alínea "b", poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em favor da empresa fornecedora registrada ou cobrada judicialmente.

21.6 - A sanção estabelecida na alínea "d" do **subitem 21.3** é de competência exclusiva do Senhor Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.6.1 – O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.7 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como representação e pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, respectivamente.

21.7.1 – Será remetida a Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

22 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

22.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela empresa vencedora, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

23 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1 - A Autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

23.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – É facultada ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quando da análise de conformidade das especificações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Pregão.

24.3 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação inclusive quando da análise de conformidade das especificações.

24.4- O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do **Pregoeiro** que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

24.5 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico n° 230/2010**.

24.6 - Os licitantes serão obrigados a declarar, sob as penalidades legais a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

24.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, sem que haja publicação da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.9 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

24.10 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 01	Proposta Detalhe;
Anexo 02	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII,da Constituição Federal (**item 13.2.5.1**);

Anexo 03	Modelo de ficha para crédito em conta;
Anexo 04	Modelo de Declaração em Atendimento ao Decreto nº 33.925/03 **(item 15.4);**
Anexo 05	Modelo de Declaração em Atendimento ao Decreto nº 33.925/03 (ISENTO) **(item 15.4.1);**
Anexo 06	Declaração ME ou EPP (**Item 13.2.6);**
Anexo 07	Minuta de Contrato;
Anexo 08	Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.11 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

24.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, aplicando-se as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 41.135/2008, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais diplomas legais pertinentes.

24.13 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à empresa vencedora, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

MAURICIO PASSOS
Ordenador de Despesas – Resolução SESDEC nº 04
D.O.E.R.J. nº 010 – Ano XXXIII

ANEXO 01

PROPOSTA DETALHE Nº 0166/2010

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao **subitem 13.2.5.1** do Edital do Pregão nº ___/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e marcado para as __:__ horas do dia __/__/____, no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede (ou domicílio) no(a) endereço _____, por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[local], ____ de _____ de _____.

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]

NOTA: Se for o caso, deverá o licitante declarar também que possui menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.

ANEXO 03

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____

CEP:_____ ESTADO:_____

TELEFONE: _____CNPJ/CPF:_____

FAX : _____

INSC.ESTADUAL:_____INSC.MUNICIPAL: _____

BANCO Nº: _____NOME DO BANCO:_____

AGÊNCIA Nº: _____NOME DA AGÊNCIA:_____

CONTA CORRENTE Nº: _____

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto n.º 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2010.

_____
Assinatura do Responsável

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 33.925/03

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao **subitem 15.4** do Edital do Pregão nº ___/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e marcado para as __:__ horas do dia __/__/____, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede (ou domicílio) no(a) endereço _____, por mim representada, atende às exigências impostas pelo Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____.

[local], ____ de _____ de _____.

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 33.925/03

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao **subitem 15.4.1** do Edital do Pregão nº ___/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e marcado para as __:__ horas do dia __/__/____, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede (ou domicílio) no(a) endereço _____, por mim representada, está **ISENTA**, nos termos do Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/03, de contratar trabalhadores beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, uma vez que possui apenas _____ empregados.

[local], ____ de _____ de _____.

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Doc. de Identidade]

ANEXO 06

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **subitem 13.2.6 do EDITAL,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representa legal)

Obs.: Assinalar com um ´X´ a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO NÚMERO ____/_____ PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, situada na Rua México, 128 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE***,* representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil, **SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA**, portador da Identidade nº 52.51210-6, emitido pelo CRMERJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 817.161.767-00, e a empresa _____, situada na Rua _____ nº___, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº ___, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/001.635/2010**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL**, nas quantidades e condições indicadas na Proposta-Detalhe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de ___ (____) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Proposta Detalhe (**Anexo 01**);

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

d) a entrega deverá ser previamente agendada na Coordenação Geral de Armazenagem.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2010, assim classificadas:

Natureza das Despesas:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de (....) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades**.**

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ _____ (_____), a ser realizado em (____) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R$_____ (_____) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência ____, de titularidade da **CONTRATADA**, no *BANCO ITAÚ S/A*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência do *BANCO ITAÚ S/A*, o pagamento poderá ser efetuado no *Banco do Brasil* ou *Caixa Econômica Federal*, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa vencedora até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **Protocolo Geral/SESDEC da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, sito à Rua México, nº 128 – Térreo – Centro - RJ, após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada(s) pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, neste momento, presta uma garantia, na modalidade _____, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d", do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil

XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
Representante Legal

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

ANEXO 08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2010
PROCESSO Nº. E-08/1635/2010
PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE Nº. XXX/2010

Aos (XX) xxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dez a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 42.498.717/0001-55, sediado na Rua México nº. 128 - Centro, CEP 20.031-142, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, **Sr. SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº.xxxxxxx, emitida pelo xxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxx, devidamente autorizado a firmar este Contrato nos termos do Decreto Lei Estadual nº 41.135/2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.329/08, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços nº. XXX/2010 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do material constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo a(s) empresa(s) **xxxxx**, neste ato representado por **xxxxx**, (**QUALIFICAÇÃO/**nome completo/cargo/nacionalidade), portador da Carteira de Identidade emitida pelo xxxx sob o nº. xxxxx e CPF nº. xxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o respectivo item e preço conforme **subitem 4.1** desta Ata. A presente Ata de Registro de Preços, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como órgão gerenciador, com a empresa que tiver preço registrado, na forma prevista no Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2010**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Senhor Secretário de Estado da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.E. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A Administração não se obriga a adquirir o material registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames dos art. 9º, § 1° do Decreto nº. 41.135/2008, alterado pelo Decreto Lei Estadual nº 41.329/08.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em futura **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2010 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2010** e demais anexos, que constituem

parte integrante desta, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independentemente de transcrição.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do material será conforme solicitação através da Nota de Empenho.

3. DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão quitados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de crédito em conta bancária, sendo previamente consultado quanto à regularidade da contratada.

3.2 - Nos casos em que a empresa seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá juntamente com a Nota Fiscal/Fatura apresentar cópia do Termo de Opção, para que não ocorra retenção, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela Instrução Normativa nº. 539/2005, e alterada pela Instrução Normativa SRF nº. 706, de 09 de janeiro de 2007, bem como o modelo de Declaração constante do **Anexo 06 do edital de Pregão Eletrônico Nº XXX/2010**, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela Instrução Normativa nº. 539/2005.

3.2.1 - Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº. 9.430/1996.

3.3 - A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº XXX/2010.

3.4 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

3.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die.*

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.1. CONTRATADO

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

a) assinar a presente Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

b) informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

c) entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados, nos locais estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010.

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

e) manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010.

f) aceitar acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

h) deverá efetuar, sem qualquer ônus para a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** a troca do material quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias .

6. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 2º do Decreto nº. 41.135/2008.

b) efetuar o pagamento referente aos materiais entregues em seu Almoxarifado e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010.

c) fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no Edital e seus anexos. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

7.1.1 - A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os Arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do material será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e de seus aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.1 - A multa estabelecida no subitem anterior não impede que a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.1 - Para fins de aplicação da multa prevista no **subitem 7.3**, alínea "b", considera-se inexecução total do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

7.3.2 - As multas por inexecução total e parcial serão cobradas cumulativamente.

7.3.3 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do **subitem 7.3,** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à empresa fornecedora registrada.

7.3.4 - As multas referidas nos **subitens 7.2 e 7.3**, alínea "b", poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em favor da empresa fornecedora registrada ou cobrada judicialmente.

7.3.5 - A sanção estabelecida na alínea "d" do **subitem 7.3** é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3.6 - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o § 2º do art. 14 do Decreto nº. 41.135/2008.

8.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV do art. 14 do Decreto nº. 41.135/2008.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 - Será exigida do fornecedor registrado, por ocasião da assinatura e retirada de cada Nota de Empenho, a apresentação de garantia de execução do fornecimento no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

9.2 - Para fins de atendimento ao **subitem 9.1** o fornecedor registrado poderá optar por uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A garantia prestada pelo fornecedor registrado será liberada ou restituída após a execução do respectivo fornecimento e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4 - A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração quantitativa do material, que acarrete aumento do valor estimado da aquisição, de acordo com os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços regula-se pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e respectivas alterações, Lei n° 6.360/76, regulamentada pelo Decreto n° 79.094/77, e alterada pela Lei n° 10.669/2003, Lei n° 8.032/90, Lei n° 5.991/73, regulamentada pelo Decreto n° 74.170/74, Lei nº 8.078/90, Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n° 539/05, e alterada pela Instrução Normativa SRF n° 706, de 09 de Janeiro de 2007, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 127, de 14/08/2007, Decreto Estadual n° 41.135 de 21 de Janeiro de 2008, Decreto Estadual nº 41.329 de 30 de maio de 2008 e demais legislações pertinentes.

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Decreto Estadual n°41.135 de 21 de Janeiro de 2008 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrições.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Estado, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.E.R.J, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

_____

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

_____

REPRESENTANTE(S) DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)